



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art.1º - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL constituída nos termos da Lei 5.764, de 31.12.71, que dá forma jurídica às Sociedades Cooperativistas, atendidas as disposições da Lei 4.595, de 31.12.64, pela Lei Complementar 130 de 17.04.2009 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- a)** Sede e administração na Rua Bernardo Horta nº 312, 2º andar, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo - ES – CEP 29.300-280.
- b)** Foro jurídico na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.
- c)** Área de ação limitada aos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Bom Jesus do Norte, São José do Calçado, Guaçuí, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Ibitirama, Iúna, Irupi, Ibatiba, Brejetuba, Laranja da Terra, Afonso Cláudio, Apiacá, Muqui, Mimoso do Sul, Atílio Vivacqua, Presidente Kennedy, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Anchieta, Jerônimo Monteiro, Alegre, Muniz Freire, Castelo, Venda Nova do Imigrante, Conceição do Castelo, Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Iconha, Alfredo Chaves, Guarapari, Domingos Martins.
- d)** Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art.2º - A CRED SUL tem por objeto social e objetivos:

- a)** Proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados e a melhoria da sua qualidade de vida;
- b)** O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;
- c)** O desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

Parágrafo único - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Poderão associar-se à CRED SUL todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, e para tanto sejam comerciantes do ramo do vestuário, confecções, e de rochas ornamentais dos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Bom Jesus do Norte, São José do Calçado, Guaçuí, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Ibitirama, Lúna, Irupi, Ibatiba, Brejetuba, Laranja da Terra, Afonso Cláudio, Apiacá, Muqui, Mimoso do Sul, Atílio Vivacqua, Presidente Kennedy, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Anchieta, Jerônimo Monteiro, Alegre, Muniz Freire, Castelo, Venda Nova do Imigrante, Conceição do Castelo, Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Iconha, Alfredo Chaves, Guarapari, Domingos Martins.

§ 1º - Poderão associar-se também, os menores entre 16 e 18 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa.

§ 2º - Poderão continuar como associados ou associar-se, com direitos integrais, os aposentados e pensionistas, desde que se cumpram as condições de permanência, atendendo ao cumprimento dos seus deveres e obrigações previsto neste estatuto social. Poderão ainda, integrar o quadro social da Cooperativa:

- a) Excepcionalmente, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto Cooperativas de créditos;
- b) Excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objetos as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.
- c) Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e aquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente.
- d) Seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparado aos primeiros para os correspondentes efeitos legais.
- e) Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

§ 3º - As pessoas jurídicas de que trata o parágrafo anterior se farão representar por meio de uma pessoa física, especialmente designada para este fim, com direito a um voto, e sem direito a concorrer a cargos estatutários.

Art. 5º - Para associar-se, o candidato preencherá propostas de admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira prestação de seu capital, sendo inscrito no Cadastro Geral de Associados.

§ 2º - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto, com as restrições dos Parágrafos 1º e 3º do Art.4º.

Art.6º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art.7º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 32 e 33;
- b) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas que forem estabelecidas;
- d) Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, os livros de Atas e o Cadastro Geral de Associados e, durante os 30 (trinta) dias que precederem a Assembleia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes de sua realização, os livros e papéis de contabilidade; os balanços, contas e documentação relativas ao exercício;
- e) Votar para os cargos sociais, com as restrições do Parágrafo 1º do Art.4º e dos Artigos 32 e 33;
- f) Ser votado para os cargos sociais, com as restrições dos parágrafos 1º e 3º do art. 4º e dos artigos 32 e 33;
- g) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Serão asseguradas aos Associados condições para acompanhamento das atividades regulares da Cooperativa, aí incluídas as possibilidades de acesso a reuniões, controle e operações, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Art.8º - O associado obriga-se a:

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

- a) Subscrever e integralizar as quotas - partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

Art.9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade também para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovados, pela Assembleia Geral, as cotas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art.10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Art.11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art.12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa.
- b) Praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa; e
- c) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art.13 - A eliminação em virtude da infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Atas.

§ 1º - Será remetida ao associado eliminado cópia autenticada do Termo de Eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que ocorra após sua eliminação.

Art.14 - A exclusão do associado se dará por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou o ingresso na Cooperativa.

Art.15 - A devolução de capital de associados excluídos por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa poderá, desde que não haja previsão de perdas no exercício e a juízo do Conselho de Administração, ser efetuada imediatamente após a exclusão; nos demais casos de demissão, eliminação ou exclusão, a devolução será devida somente após a realização da Assembleia que aprovar o Balanço do exercício em que se deram tais situações, podendo ser em até 03 (três) prestações mensais, ou a critério do Conselho de Administração, sendo vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais.

Parágrafo único - A devolução do capital prevista no caput deste artigo dependerá da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art.16 - O capital social é variável conforme o número de associados e divididos em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), por associado.

Parágrafo único – O Capital Social Integralizado não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art.17 - O Capital social será realizado em moeda corrente nacional, sendo as cotas-parte de subscrição inicial e as do aumento de capital integralizadas, no mínimo, metade no ato e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art.18 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 100 (cem) quotas-parte, nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa.

Art.19 - É vedado ceder cotas-parte a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações direta ou a favor de outro associado.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

Art.20 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o Balanço do exercício em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se de acordo com este Estatuto puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art.21 - A Cooperativa poderá operar ativa e passivamente nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art.22 - A Cooperativa proporcionará crédito a seus associados, mediante taxas módicas, com observância das normas legais e da regulamentação baixada pelas autoridades monetárias.

§ 1º - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montantes e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes com as condições e carências estabelecidas em lei.

§ 2º - O débito de qualquer associado não poderá exceder os limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado.

§ 4º - Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pela Diretoria Executiva, tendo em vista:

- a) A capacidade de pagamento do solicitante;
- b) As garantias oferecidas; e
- c) A finalidade do empréstimo.

§ 5º - A fim de agilizar a concessão e a liberação dos empréstimos, a Diretoria Executiva poderá, dentro de limites pré-fixados, delegar à Gerência esta atribuição.

§ 6º - A concessão de crédito a membro de Órgão Estatutário, deverá observar critérios idênticos ao utilizado para os demais associados.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

Art.23 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Art.24 - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra, poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único - As decisões tomadas em Assembléia vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.25 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, através da publicação em jornal de grande circulação local e por circulares enviadas aos associados.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, conforme o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação.

Art.26 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, de um destes Conselhos, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art.27 - Os editais de convocação das Assembleias gerais deverão conter:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral”, “Ordinária” ou “Extraordinária”;
- b) O dia da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A seqüência ordinal da convocação;
- d) A Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

- e) O número de associados existentes na data de expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- f) A data, nome, cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de convocação feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art.28 - O “quorum” mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade dos associados e mais um na segunda;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados na terceira.

Parágrafo único - A presença dos associados em cada convocação será registrada no Livro de Presenças de Associados.

Art.29 - Nas Assembléias que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um representante do Conselho que a convocou ou pelo primeiro associado que assinou o pedido de convocação.

Art.30 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Operações e Fiscais deixarão a Mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata, a qual será regida por este.

§ 3º - Discutida e votada a matéria, o Presidente de ofício reassumirá a presidência dos trabalhos.

Art.31 - As Assembléias Gerais deliberarão somente sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - A votação será a descoberto, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto.

§ 2º- As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

§ 3º - Lavrar-se-á a Ata, em livro próprio, a qual, lida e aprovada pela Mesa Diretora dos trabalhos e por uma comissão designada pelo plenário, com pelo menos 10 (dez) associados.

Art.32 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram particularmente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art.33 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da Assembleia.
- b) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou as funções.
- c) esteja inadimplente em decorrência de operação de crédito feita com a Cooperativa, se o associado for notificado até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral.

Art.34 - É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo único - Se ocorrerem destituições que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.35 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a Prestação de Contas dos 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, os Balanços e os Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) Eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) Criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

f) Fixar o valor da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 31, Par.1º, 2º e 3º e Artigos 32 e 33 deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.36 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Mudança de objetivos;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes; e
- e) Contas do liquidante ou liquidantes.

§ 2º - A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução subsequente da cooperativa.

§ 3º - São necessários, observado o que dispõem o Art.31, Parágrafos 1º, 2º e 3º e Artigos 32 e 33 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o Par. 1º deste Artigo.

§ 4º As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõem o Art.31, Par.1º, 2º e 3º e Artigos 32 e 33 deste Estatuto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição, Competência e Funcionamento

Art.37 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (Quatro) anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sendo que os eleitos escolherão dentre seus membros um Diretor presidente; um Diretor Administrativo; um Diretor financeiro; um Diretor de operações. Os demais eleitos serão vogais do Conselho de Administração.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CREDISUL.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração.

Art.38 - Compete ao Conselho de Administração, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Realizar o planejamento das atividades e operações da Cooperativa, acompanhando os resultados e estabelecendo os reajustes necessários;
- c) Acompanhar a organização da Cooperativa, a fim de serem atingidos os objetivos estabelecidos;
- d) Contratar o(s) gerente(s) e estabelecer em regimento interno suas atribuições e responsabilidades;
- e) Estabelecer normas operacionais e deliberar sobre defesas administrativas;
- f) Examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- h) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral.

Art.39 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) As reuniões funcionarão com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros;
- b) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) Os assuntos tratados e as deliberações constarão de Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art.40 - Será destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais Conselheiros.

§ 1º - A primeira vaga no Conselho de Administração será preenchida por um conselheiro administrativo vogal, indicado pelos demais integrantes.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

§ 2º - Reduzindo-se o Conselho a apenas 03 (três) membros, o Diretor Presidente (ou membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga) convocará a Assembleia Geral para eleger substitutos.

§ 3º - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art.41 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art.42 - A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art.43 - O administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como o liquidante ou liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art.44 - Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores, ou representada por associado em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CARGOS EXECUTIVOS

Art.45 - A Diretoria Executiva será composta por Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Operações, escolhidos entre si pelos membros do Conselho de Administração, como indicado no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este Artigo será feita durante a Assembleia Geral que Eleger o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos durante o tempo necessário para sua eleição, devendo os nomes escolhidos serem anunciados na reabertura dos trabalhos e constar da respectiva Ata.

§ 2º Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada.

§ 3º - O membro destituído completará seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

§ 4º - Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor de Operações, escolhido e aprovado pelos demais membros; adotando-se idêntico critério na substituição do financeiro;

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

§ 5º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder a redistribuição dos cargos, se for o caso.

Art.46 - Aos diretores executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Ao Diretor Presidente:

1. Convocar as Assembleias gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas aos Artigos 29 e 30 e seus Parágrafos, deste estatuto;
2. Elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
3. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
4. Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
5. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou com o Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela Cooperativa, instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;

b) Ao Diretor Financeiro:

1. Planejar e executar a política de captação de recursos financeiro
2. Executar a política de aplicação de recursos financeiros;
3. Executar a política de empréstimos;
4. Supervisionar a concessão e cobrança de empréstimos;
5. Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Administrativo os cheques emitidos pela Cooperativa, instrumentos de procuração e os contratos com terceiros.

c) Ao Diretor Administrativo:

1. Secretariar os trabalhos do Conselho de Administração;
2. Secretariar as Assembleias Gerais;
3. Supervisionar as funções administrativas;
4. Planejar as políticas educacionais, culturais e sociais, supervisionando as atividades correlatas;

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

5. Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Financeiro os cheques emitidos pela Cooperativa, instrumentos de procuração e os contratos com terceiro;
 6. Acompanhar as atividades do Comitê Educativo;
 7. Coordenar as atividades de Comunicação Social.
- d) Ao Diretor de Operações:
1. Captação de novos cooperados
 2. Implementar e coordenar a área de propaganda, marketing, cursos e eventos da Cooperativa.
 3. Coordenar e responsabilizar-se pelo treinamento dos colaboradores, cooperados, e outros participantes em eventos realizados pela cooperativa.
 4. Formular anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração.
 5. Elaborar e fazer cumprir o orçamento econômico-financeiro da cooperativa, bem como a administração dos recursos do FATES e do FYNDO DE RESERVA.
 6. Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Administrativo, os cheques emitidos pela Cooperativa, instrumentos de procuração e os contratos com terceiros.
 7. Atender e coordenar as exigências para certificação de regularidade técnica.

Parágrafo único - Os Diretores Executivos submeterão à deliberação do Conselho de Administração as formulações normativas e operacionais da competência de suas respectivas áreas de atuação.

CONSELHO FISCAL

Art.47 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados e eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - Os Componentes do Conselho Fiscal têm mandato de duração de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - O mandato dos conselheiros fiscais será estendido até a posse dos seus substitutos eleitos.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

Art.48 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Nos impedimentos do Coordenador, este será substituído pelo Secretário e este por um Conselheiro escolhidos pelos demais.

§ 3º - Nos impedimentos ou faltas de membros efetivos, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

Art.49 - O Conselho Fiscal exercerá contínua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe, também, realizar inquéritos de qualquer natureza.

§ 1º - No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de especialista externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- a) Examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo de caixa em espécie e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato de conta deste confere com o lançado pela Cooperativa;
- d) Examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) Verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f) Verificar se os empréstimos concedidos pelos Diretores Executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos em atraso;
- h) Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

- j) Examinar os livros e relatórios da contabilidade geral e os balancetes mensais;
- k) Verificar se o Conselho de Administração de reúne regularmente e se, ao cabo de cada reunião, foram lavradas as respectivas Atas;
- l) Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- m) Verificar se a Cooperativa está em dia com os seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- n) Apresentar ao Conselho de Administração o relatório dos exames procedidos;
- o) Apresentar à Assembleia Geral parecer devidamente fundamentado, sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- p) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas Atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões, pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.50 - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente até 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reservas
- b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para Fundo de Assistência Técnica, Educativa e Social;

§ 2º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste Artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado no exercício, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa da Assembleia.

§ 3º - As perdas verificadas em cada exercício serão rateadas entre os associados na proporção das operações que houverem realizado, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, ou mediante decisão da Assembleia Geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, desde que mantenha ajustada aos limites do patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

Art.51 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva, com exceção dos saldos da Conta Depósito:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) As rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinações específicas.

Art.52 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado na modernização da mesma.

Parágrafo único – Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do art. 80 da Lei 5764 de 16.12.71.

Art.53 - Os Fundos, constituídos na forma do Parágrafo 1º, do Art.50, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art.54 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

Art.55 - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados também mediante convênio com outra Cooperativa, ou Confederação de Cooperativas.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.56 - A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral, na forma do Art. 36, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo Art.3º combinado com o Parágrafo 3º *in fine* do Art. 36 deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral Subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em Liquidação”.

§ 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art.57 - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art.58 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o artigo 50, parágrafo 1º, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.59 - A votação será a descoberto, podendo a Assembleia, optar pelo voto secreto.

Art.60 - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, vedando-se à situação de “candidato avulso”.

Parágrafo único - As chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal não poderão estar relacionadas em conjunto e sim em cédulas separadas.

Art.61 - A inscrição de chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Fiscal será feita no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 5 (Cinco) dias antes de sua realização.

Parágrafo único - O prazo mínimo para a inscrição de chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição para Conselho de Administração, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art.62 - A inscrição da chapa para os Conselhos de Administração e Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário normal de expediente, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de inscrições de Chapas.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

Art.63 - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de matrícula de associado na Cooperativa;
- b) Declaração de elegibilidade, conforme a Art.51 da Lei 5.764/71;
- c) Manifestação, por escrito, da anuência dos candidatos.

Art.64 - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituído deverá preencher os requisitos do Art. 63 e suas alíneas para poder concorrer.

Art.65 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á o modelo de cédula única para cada chapa, constando os nomes das mesmas e a relação nominal dos candidatos.

Art.66 - A apuração será realizada por uma Comissão, escolhida pela Assembleia Geral, composta de 5 (cinco) membros, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Parágrafo único - A contagem de votos será feita no mesmo dia e local, após o encerramento da votação.

Art.67 - O processo de apuração será feito conforme dispuser o Regimento específico aprovado pela Assembleia Geral da Eleição.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA

Art. 68 – Fica instituído o componente organizacional de ouvidoria, nos termo da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 69 – A estrutura de ouvidoria é composta por um Conselheiro Administrativo que atuará como ouvidor e também por um Diretor Responsável pela área de Ouvidoria junto ao Banco Central do Brasil, escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O ouvidor escolhido deverá ter conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa e não poderá exercer atividade de auditoria interna.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CREDISUL.

§ 2º - O ouvidor será destituído do cargo por deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) Por comprovada deficiência no exercício da função;
- b) Por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;
- c) A pedido do próprio ouvidor;
- d) Por perda do vínculo de associação a cooperativa e, por consequência, da condição de membro do Conselho de Administração.

§ 3º - O mandato do ouvidor será de 4 (quatro) anos coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 70 – Compete à ouvidoria:

- a) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado nas dependências da cooperativa;
- b) Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias;
- d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- e) Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualificativo acerca da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V;

Art. 71 – A Cooperativa se compromete a:

- a) Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CRED SUL.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.72 - São condições básicas para o exercício de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e em outros órgãos que venham a ser criados:

- a) Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) Não estar impedido por infrações legais;
- c) Não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) Não ter tido conta bancária encerrada por uso indevido de cheque;
- e) Não ter participado, como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta bancária encerrada por uso indevido de cheque;
- f) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;
- g) Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- h) Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;
- i) Não haver parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, com outros membros de tais órgãos;
- j) Não ser cônjuge de pessoa eleita para qualquer Órgão Estatutário.

Parágrafo único - Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas legalmente, os condenados legalmente, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art.73 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro do Comércio.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ROCHAS ORNAMENTAIS - CREDISUL.

Art.74 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art.75 - A posse dos membros dos diversos Conselhos se dará de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 76 - A filiação ou desfiliação a órgãos de 2º ou 3º grau deverá ser deliberada em Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária.

Art.77 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios Cooperativistas, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização.

Este estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 10/04/2015, conforme desejo dos presentes abaixo relacionados, e que estão devidamente registrados na ata e no livro de presença.

Osmar Hernandes Muniz
Elcio Luiz Zerbone
Marcelo Miranda Borges
Marco Aurélio Marinato Soncim
Ernani Carlos Galvão
Francisco Carlos Montovanelli
Wallace de Oliveira Altoé
Éden Resende Amorim
Cleber Rodrigo Piuco
Adelson Alexandre Moreira

Osmar Hernandes Muniz
Diretor Presidente